



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E SEGURO CONTRA SINISTROS A TODOS OS VEÍCULOS SOB A COBERTURA CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A A.A.M. MAKAREM, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, e com Inscrição Estadual nº 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada seu Diretor Presidente, **Sr. RANSÉS GADELHA BEZERRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XXIV, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 04/09/2025, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 1800206 em 10/09/2025 e, de outro lado, **A.A.M. MAKAREM**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Manaus-AM, na Avenida 7 de Setembro, nº 1.175, Bairro Centro, CEP 69.010-005, sob o NIRE N.º 13101195631, com inscrição municipal N.º 13306501 e inscrita no CNPJ N.º 10.366.699/0001-61, neste ato representada pelo Sr. **ALBERTO ANTÔNIO MELO MAKAREM**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado em Manaus/AM, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2022**, ordem de serviço nº 036/2022 – DIRAF, portaria de Ratificação nº 183/2022, devidamente homologado em 22/09/2022 e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas datado de 29/09/2022, tudo em conformidade com Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente aditamento tem por finalidade:

- 1.1.1. **Prorrogar o prazo de vigência** contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo;
- 1.1.2. **Aplicar o reajuste anual**, conforme critério estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato Primitivo;
- 1.1.3. Inclusão do “Anexo II – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados do período de **05/10/2025 a 04/10/2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo, mediante termo aditivo, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. A partir deste Termo Aditivo, os valores constantes da Cláusula Quinta do Contrato Primitivo **serão reajustados em 5,13%**, conforme o índice IPCA apurado no período, fazendo constar o novo **valor mensal estimado de R\$ 12.839,68** (doze mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o **valor anual global estimado de R\$ 154.076,16** (cento e cinquenta e quatro mil setenta e seis reais e dezesseis centavos)

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **CONTRATANTE**, indispensáveis à lavratura do presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecidas as prescrições legais e vigentes.





7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO N.º 017/2022, firmado em 05/10/2022, e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição N.º 34.844 de 10/10/2022, em tudo o quanto não conflitem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Ransés Gadelha Bezerra
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Alberto Antônio Melo Makarem
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022
ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO Nº 017/2022
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

- 1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela Contratante e pela Contratada no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela Contratante ou pela Contratada, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4 Serviço — refere-se às atividades da Contratante e da Contratada, necessárias à execução do contrato.
- 2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.



2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a Contratante representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a Contratada representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres da Contratante:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a Contratada, que atua na condição de Operador.

3.1.6. Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realiza tratamento de dados baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).

3.1.7. Compartilhar com a Contratada, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

3.1.8. Comunicar à Contratada sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a Contratada tomar as medidas necessárias e informar ao Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.



3.2 São deveres da Contratada:

- 3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.
- 3.2.2. Cooperar com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 3.2.3. Comunicar, sem demora, à Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da Contratante. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a Contratada irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à Contratante a este respeito.
- 3.2.4. Informar, imediatamente à Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.
- 3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 3.2.6. Informar imediatamente à Contratante, assim que tomar conhecimento, de:
 - 3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do Contratante, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.
 - 3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.
 - 3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da Contratante.
 - 3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do Contratante.

4. DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

- 4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.



4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da Contratada, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.1.3. Todos os Colaboradores da Contratada, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Contratada deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

5.2. A Contratada manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A Contratada designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará à Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.



6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à Contratada, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.1.1. A Contratada deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do Contratante, que pode ser negada, a seu critério.

6.1.2. Essa notificação ao Contratante deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).

6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela Contratante ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante), a Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1. A Contratada deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do Contratante, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à Contratada, será orientado a fazê-la ao Contratante, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

9.1. Quando do término da vigência do contrato, a Contratada deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da Contratante e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de determinação do Contratante, salvo quando





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

necessária a manutenção dos dados pela Contratada para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Ransés Gadelha Bezerra
Diretor-Presidente

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Pela CONTRATADA

Alberto Antônio Melo Makarem
Representante Legal





Governo do Amazonas entrega viaturas e lanchas blindadas e destaca apreensão recorde de drogas

Diego Peres e Alex Pazuello/Secom

Em 2024, foram apreendidas 43,2 toneladas, o maior volume da série histórica. Este ano, são quase 35 toneladas de drogas apreendidas

Durante a entrega de 36 novas viaturas e 2 lanchas blindadas para as Forças de Segurança, no dia 24 de setembro, o Governo do Amazonas destacou que os investimentos no programa Amazonas Mais Seguro resultaram na apreensão recorde de drogas. Em 2024 foram 43,2 toneladas, o maior volume já contabilizado na série histórica. Em 2025, já foram retiradas de circulação quase 35 toneladas de entorpecentes.

Os investimentos no programa somam R\$ 1,16 bilhão, destinados à aquisição de equipamentos, tecnologia e recursos humanos. O objetivo é enfraquecer organizações criminosas e ampliar a proteção da população.

“Quando ampliamos essa estrutura, principalmente com viaturas e tecnologia embarcada, damos mais agilidade ao policial. A entrega de lanchas blindadas com equipamentos modernos fortalece o combate ao tráfico de drogas, sobretudo no Alto Solimões”, afirmou o governador Wilson Lima.

O secretário de Segurança Pública, coronel Vinícius Almeida, reforçou que os resultados alcançados só são possíveis pelo volume de investimentos feitos nos últimos anos. “Sem essas estruturas, a gente não conseguiria combater o crime organizado. Isso é fruto de investimento, de inclusão de efetivos, de capacitação, de equipamentos; e tudo isso culmina com o mais importante, que é a segurança da nossa população”, afirmou o secretário.

Desde 2019, o Governo do Amazonas já entregou 11.418 armas de fogo, entre fuzis, metralhadoras, pistolas e carabinas, totalizando mais de R\$ 27 milhões em equipamentos.

Novas viaturas

As 36 viaturas entregues são destinadas à substituição da frota no interior. Com isso, o Es-



São 36 viaturas destinadas à substituição da frota no interior, um total de 657 viaturas entregues desde julho, e duas novas lanchas blindadas, chegando a 10 em operação, além de seis para transporte de tropas



tado alcança 657 viaturas entregues desde julho, no maior ciclo de renovação e modernização da frota policial já realizado no Amazonas.

Todas as unidades são equipadas com o Sistema Paredão, que permite monitoramento em tempo real e amplia a capacidade de resposta policial. Do total de veículos, 448 foram destinados a Manaus e 209 ao interior.

O comandante-geral da Polícia Militar, coronel Klinger Paiva, afirmou que a entrega reforça a presença da corporação nos municípios.

“O governador Wilson Lima tem investido forte na segurança, e a Polícia Militar tem sido

contemplada agora com mais de 30 viaturas, que recompõem a nossa frota no interior do Estado. Isso se soma aos nossos planejamentos estratégicos, que visam levar mais segurança para os municípios”, disse o comandante-geral da PMAM.

Lanchas blindadas

Com as duas novas embarcações, o Amazonas passa a contar com 10 lanchas blindadas em operação, além de outras seis para transporte de tropas. Antes de 2019, o Estado não possuía nenhuma viatura desse tipo.

Uma das lanchas será utilizada pela Companhia de Operações Especiais (COE) da Polícia Militar na Tríplice Fronteira, e a outra na Região do Madeira.

Segundo o comandante da COE, major Ricardo Lemos, as embarcações reforçam a segurança dos policiais em abordagens em áreas de difícil acesso. “É muito importante o trabalho que o Governo do Estado vem desempenhando junto às tropas especializadas com novos equipamentos. As lanchas blindadas são reflexo desse investimento, porque o policial militar que está atuando no combate ao narcotráfico sente a necessidade de maior segurança nas abordagens”.

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022.
Fundamento: Dispensa de Licitação nº 03/2022.
Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, b) Aplicar o reajuste anual, c) Incluir o Anexo II - "Tratamento e Proteção de Dados Pessoais" no Contrato Primitivo.
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: A. A. M. MAKAREM.
Valor global do serviço: R\$ 154.076,16 (cento e cinquenta e quatro mil setenta e seis reais e dezesseis centavos).
Vigência: 05/10/2025 a 04/01/2026.
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 03 de outubro de 2025

RANSÉS GADELHA BEZERRA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Protocolo 244301

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

ERRATA
Retificação da Publicação do dia 29/04/2025, Edição nº 35.453 do DOE, pág. 32, Poder Executivo - Seção II, referente a numeração da Ata de Registro de Preços da empresa - A. I. G. COMERCIAL LTDA. **ONDE SE LÊ:** "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2025 - AADESAM". **LEIA-SE:** "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2025 - AADESAM".
Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Manaus, 19 de setembro de 2025.
BRENO PENHA SOUZA SERRA
Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

Protocolo 244205

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO - 2.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC N.º 268-1/2023
Espécie: Segundo Termo de Aditamento ao Contrato N.º 268-1/2023; Processos Administrativos N.º 905/2023 e N.º 1614/2023; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e E B Rangel Turismo (CNPJ: 21.479.094/0001-01); Objeto: Acréscimo do quantitativo em aproximadamente 25% e a prorrogação por 12 (doze) meses com aporte de recursos; Fundamento: Arts. 57, I, e 65, I, "b", § 1.º, ambos da Lei 8.666/93; Valor do Termo de Aditamento: R\$ 397.664,80 (trezentos e noventa e sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos); Dotação Orçamentária: CG 06/2023; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 11/09/2025.

ADÉRITO DA COSTA PENAFORT JÚNIOR
Presidente, em exercício

Protocolo 244256

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - CPL/COSAMA
A COSAMA torna público o pregão eletrônico supracitado. Objeto: Manutenção de Sistema Simplificado Alternativo de Coleta e Tratamento de Água Bruta - Denominado Projeto Água Boa Instalados em Comunidades Rurais nos municípios do Estado do Amazonas, por Registro de Preço,

conforme descrições no anexo XIII do Edital constante no processo nº 01.05.043501.005224/2025-30, Início da sessão de disputa: 10:00 horas do dia 30/10/2025 (Horário de Brasília). Endereço eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br> Licitador: COSAMA. Os interessados poderão retirar o Edital também na página da COSAMA: www.cosama.am.gov.br. Informações: e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br e pelo fone (92) 3085-0757.

DEISIANE ERCULANO DE SOUZA
Diretora-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas
- COSAMA

Protocolo 244180

RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A COSAMA torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 027/2025 - CPL/COSAMA para Aquisição de Conjunto de Válvulas de Pé com Crivo para atender às necessidades da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA., conforme processo nº 01.05.043501.002322/2025-16. Vencedor: BRW - VALVULAS E CONEXOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.283.794/0001-28, sendo o LOTE (1) pelo valor global de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais). A licitação supracitada foi adjudicada em 01/10/2025 e homologada em 02/10/2025.

DEISIANE ERCULANO DE SOUZA
Diretora-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas
- COSAMA

Protocolo 244203

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025-AFEAM
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de eventos para atender ao almoço de confraternização de fim de ano da AFEAM.
TIPO: Menor preço.
VALOR GLOBAL: Orçamento sigiloso.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 23.10.2025 às 10h (horário de Brasília).
LOCAL DA ABERTURA: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download no sítio eletrônico da AFEAM (<http://www.afeam.am.gov.br/>) e no sítio eletrônico do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) sem qualquer custo, ou à disposição dos interessados na AFEAM, localizada na Avenida Constantino Nery, nº 5733 - Flores. CEP: 69.058-795, Manaus, Amazonas, a partir da data da publicação do aviso de licitação até às 18:00hs (dezoito horas), horário de Brasília, do dia anterior à data da sessão do Pregão Eletrônico, o valor de aquisição do Edital e seus Anexos se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica.
DATA: 30.9.2025

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas
- AFEAM

Protocolo 244213

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - FMPES
Na qualidade de Presidente do Comitê de Administração do FMPES publico as Demonstrações Financeiras data-base junho/2025.

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO
Presidente do Comitê de Administração do FMPES



imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

www.imprensaoficial.am.gov.br

 @imprensaoficialamazonas